CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/09/99

PROJETO DE LEI Nº 0991/99

ASSUNTO: Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. nº 0031)

LEI Nº 4914 DE 05/10/99

DIOM Nº 6258 DE 05/10/99

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/03/01

Roberto Régo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049141977
Projeto: 00991977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

mobf.

LEI Nº 4914 DE 05 DE outubro DE 1.977.

"Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Os vencimentos dos cargos integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Direta do Município fi cam reajustados, na conformidade dos Anexos I a VII, que acompanham es ta Lei, como parte integrante da mesma.

Parágrafo Único - Os cargos de Secretário Municipal fi cam excluídos de qualquer padronização ou simbologia, para todos os fins legais, passando a sua remuneração a ser representada por valores monetários próprios, na forma do Anexo VIII, integrante desta Lei.

Artº 2º - Os Anexos referidos no "caput" do artigo anterior definem, pela ordem, o padrão de vencimentos dos Cargos de Comissão, das Funções Gratificadas, dos Cargos Efetivos de 1 a 18, dos Cargos cujas funções são de nível superior, dos Cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, e dos Cargos de Quadro Especial de Cartório, e dos Cargos Isolados de vencimentos especiais.

Artº 3º - Ficam majorados na proporção de 40% (quarenta por cento) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade e as pensões devidas pelo erário público municipal.

Artº 4º - Nenhum provento resultante de aposentadoria poderá ser inferior a Cr$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros), bem como nenhuma pensão poderá ser inferior a Cr$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis cruzeiros).

Artº 5º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta lei, serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artº 6º - O salário-família devido ao funcionário público municipal passa a ser pago à razão de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dependente.

- s e g u e -

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 3858, de 25 de fevereiro de 1971.

Art. 8º - Ao artigo 118 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4058, de 02 de outubro de 1972, fica acrescentado um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para que o funcionário, quando em substituição, possa usufruir das vantagens previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo, será necessário que esteja no exercício do cargo em comissão ou função gratificada, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, no ato do requerimento...(VETADO).

Art. 9º - O titular de cargo em comissão ou de função gratificada fica submetido ao regime de oito horas de trabalhos diários, não podendo receber, cumulativamente, nem gratificação de tempo integral, nem por serviço extraordinário.

Art. 10 - As funções FG-1.B, integrantes do Quadro I do Poder Executivo ficam transformadas em FG-1.A, as quais passam a denominar-se FG-1.

Art. 11 - Fica transformado o símbolo FG-2,das Funções Gratificadas de Administrador de Mercado, lotadas na Secretaria de Serviços Urbanos - Mercado Central e Mercado Paula Pessoa, em FG-1.

Art. 12 - Ficam criadas, no Quadro I do Poder Executivo, 4 (quatro) funções gratificadas do símbolo FG-2, uma no Quadro de

Pessoal da Secretaria de Serviços Urbanos e 3 (três) no Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, correspondentes às funções de , respectivamente, Administrador de Mercado e de Chefe de Setor de PASEP, de FUTS e de Controle e Registro de Licenças.

Artº 13 - Ficam criadas, na Secretaria de Serviços Urbanos no Departamento de Limpeza Pública, duas Funções Gratificadas do símbolo FG-1, destinadas, respectivamente, aos Serviços de Apoio Administrativo e de Destino Final do Lixo.

Artº 14 - Fica transposta, na estrutura Administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos, a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Administrador de Mercado, da Administração Regional de Antonio Bezerra para a Cidade dos Funcionários.

Artº 15 - O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4058, de 2 de outubro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único - Os cargos isolados de provimento em comissão, ainda que estruturados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, regem-se por este Estatuto, exceto quanto aos Secretários Municipais".

Artº 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar, para pagamento dos encargos decorrentes desta Lei, as dotações respectivas, elevado para 30% (trinta por cento) o limite a que se refere o art. 4º da Lei nº 4787, de 30 de novembro de 1.976.

Artº 17 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1.977.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC-1	Cr$ 6.300,00	Cr$ 13.700,00
CC-1-B	4.500,00	7.000,00
CC-2	4.000,00	6.000,00
CC-2-A	2.630,00	3.380,00
CC-3	2.000,00	2.040,00
CC-4	1.840,00	1.788,00
CC-5	1.110,00	1.190,00

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-1	Cr$ 2.855,00
FG-2	1.400,00
FG-3	700,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
1	Cr$ 800,00
2	819,00
3	842,00
4	866,00
5	889,00
6	912,00
7	936,00
8	959,00
9	983,00
10	1.006,00
11	1.029,00
12	1.053,00
13	1.130,00
14	1.223,00
15	1.381,00
16	1.606,00
17	1.821,00
18	2.086,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O IV

CARGOS CUJAS FUNÇÕES SÃO DE NÍVEL SUPERIOR

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município QS-J	Cr$ 9.225,00
Procurador Judicial	9.225,00
Procurador Patrimonial	9.225,00
Procurador Fiscal	9.225,00
Assistente Jurídico AJ-1	6.016,00
Assistente Jurídico AJ-2	5.288,00
Assistente Jurídico AJ-3	4.872,00
Arquiteto EN	3.748,00
Técnico de Administração	3.748,00
Engenheiro EN	3.748,00
Engenheiro Agrônomo EN	3.748,00
Contador F	3.748,00
Médico S	3.748,00
Enfermeiro TAN-S	3.748,00
Dentista	3.748,00
Professor de Higiene Escolar QMM	2.892,00
Técnico de Educação QMM	2.892,00
Técnico em Biblioteconomia e documentação QMM	2.892,00
Professor de Ensino Secundário QMM	2.892,00
Secretário do Colégio Municipal Filgueiras Lima QMM	2.892,00

A N E X O V

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
QEF-1	Cr$ 3.380,00
QEF-2	4.075,00
QEF-3	4.771,00
QEF-4	5.467,00
QEF-5	6.163,00

A N E X O VI

QUADRO ESPECIAL DE CARTÓRIO

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Escrivão J	Cr$ 5.288,00
Escrevente EJ	3.748,00
Oficial de Justiça OJ	3.748,00
Auxiliar de Cartório QEAC-2	2.570,00
Auxiliar de Cartório QEAC-1	2.141,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O VII

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Contador Geral do Município Z-A	Cr$ 7.095,00
Tesoureiro Geral F	7.095,00
Auxiliar de Controle de Programação QSF	2.584,00
Auxiliar de Engenheiro QSEN	2.676,00
Escriturário E-1	956,00
Motorista MT-1	983,00
Prático de Enfermagem PE-2	796,00
Costureiro C-1	1.004,00
Auxiliar de Traumatologia AT-1	796,00
Servente AZ-2	796,00
Médico AS	3.748,00
Auxiliar de Escriturário CM-4	1.145,00
Auxiliar de Secretário CM-6	1.140,00
Atendente CM-4	1.145,00
Assistente de Secretário CM-8	1.266,00
Servente CM-1	829,00
Zelador CM-2	892,00
Servente CM-2	892,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O VIII

CARGOS DESPADRONIZADOS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Municipal	6.300,00	13.700,00

PROTOCOLO Nº 1341
Data 26.09.77

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0031

Fortaleza, em 26 de setembro de 1977.

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Cópias aos Srs. Vereadores.

Em 27-9-77

Em 27-9-77

Senhor Presidente:

Repassando as medidas adotadas em favor da valorosa classe de servidores municipais, constato que, ao decurso de trinta meses à frente do Poder Executivo Municipal, enviei, a essa Augusta Casa do Povo, nada menos de três importantes Mensagens que tiveram como objetivo fundamental, não apenas atender à manutenção do poder aquisitivo da moeda, mas, principalmente, perseguir a justiça social, em prol da laboriosa classe dos servidores do município, através de cujo desempenho eficiente e eficaz, alcançamos todos, o almejado êxito dos nossos esforços conjugados.

Tal assertiva é de fácil constatação, bastando para tanto, que sejam rememorados os percentuais de acréscimo de vencimentos propostos e concedidos anteriormente. Em 1975, o reajustamento médio foi da ordem de 30% (trinta por cento). Em 1976, correspondente, em média, a 42% (quarenta e dois por cento) e, este ano, oscila entre 40% e 46%, acarretando uma elevação prevista da ordem de 42% (quarenta e dois por cento) da despesa total. Isso ocorre, em virtude de o peso relativo da despesa recair, em maior proporção, sobre as categorias de menor provento, todavia mais numerosas, refletindo, porisso mesmo, um dispêndio total superior ao que se verificaria, se houvesse sido proposto percentual único.

A repercussão financeira do presente reajustamento de proventos do pessoal efetivo do Município, no orçamento mensal é, aproximadamente, da ordem de Cr$ 1.699.564,00, quantia essa que, somada à despesa atual, totaliza a importância de Cr$ 5.727.457,00 correspondente ao gasto mensal do Município com vencimentos, salário-família, proventos de aposentadoria e pensões devidos ao pessoal da Administração Direta.

No que tange ao salário-família, forma tradicional de assistência social, independente da remuneração do trabalho, houvemos por bem fixá-la em Cr$ 50,00, tendo em vista que também os encargos da educação não escapam aos surtos de aumento que atingem a todo o custo de vida.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mesmo sabendo do esforço ingente a que nos submetemos por essa mesma classe, visando a atender encargo financeiro tão pesado, fico feliz por atender à justa espectativa daqueles que me têm assegurado a colaboração necessária ao desempenho dessa nobre missão de gestor da Administração Municipal.

No texto do projeto que acompanha esta Mensagem, julgo oportuno propor algumas medidas, que visam a ajustar o nível das funções desempenhadas pelos Administradores dos Mercados Central e Paula Pessoa, bem assim, criar uma Função de símbolo FG-2, de Administrador de Mercado do Conjunto Residencial Cidade José Walter, recém criado para atender a uma velha aspiração dos habitantes daquele bairro. Quanto à alteração das Funções referentes ao Mercado Central e ao Mercado Paula Pessoa, de FG-2 para FG-1, justifica-se por serem os dois maiores centros de abastecimento popular da nossa Capital, situados em zonas diferentes, maxime, o primeiro, que já se tornou famoso em todo o território nacional devido à política de estímulo ao intercâmbio cultural encetado no país, através de um comércio interno de produtos artesanais, expressão vivificante da cultura do nosso povo e, mui especialmente, de todos os municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza. Destarte, impõe-se a responsabilidade de manter uma boa imagem da nossa Administração, nas proporções de sua própria condição financeira, ao nível em que ela é desempenhada.

Muito embora se trate de assunto propriamente estatutário, objeto de lei específica, mas relacionado, de certo modo, com a despesa orçamentária, proponho que o funcionário público municipal, quando em substituição, só possa usufruir as vantagens do art. 118, letras "a" e "b", se à data do requerimento de aposentadoria estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, como substituto, pelo menos 180 dias. Porisso, proponho o acréscimo de um parágrafo único ao art. 118 do referido Estatuto.

Proponho a revogação do art. 2º, da Lei nº 3856, de 25 de fevereiro de 1951, que vincula a produtividade a que faz jus o Agente Fiscal de Tributos, no exercício de cargo de direção, por entender que tal exceção ao regime normal de remuneração dos cargos em comissão, semelhantes ou idênticos, não se justifica.

O artigo 3º da referida lei vincula o direito de escolha dos chefes de Departamentos a uma categoria funcional única, o que também não encontra justificativa, porque limita o poder de discrição do Chefe do Poder Executivo, conferido pelo artigo 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza.

A transformação das funções FG-1.B em FG-1 encontra sua justificativa no fato de os encarregados de serviço terem as mesmas responsabilidades e estarem sujeitos à mesma carga horária, pelo que é justo terem a mesma remuneração. E como as Funções de símbolo FG-1.B desaparecem, assim, pela transformação em FG-1, logicamente, estas dispensam a referência A e passam a denominar-se, apenas, FG-1.

A criação de três funções FG-2 referentes aos setores de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Patrimônio dos Servidores Públicos - PASEP e Controle e Registro de Licenças, tem por fim atender a uma situação de fato que é a ampliação desses setores, com o aumento das tarefas e responsabilidades dos encarregados dos mesmos e carga horária idêntica, sob o regime de tempo integral.

Justifica-se a criação de duas Funções Gratificadas do símbolo FG-1, na Secretaria de Serviços Urbanos, com a carência de dois sub-órgãos especializados, para atender aos Serviços de Destino Final do Lixo e de Apoio Administrativo.

O primeiro consiste nas tarefas de controle do lixo transportado para o seu destino final, quais sejam, recebimento, pesagem, distribuição pelos locais próprios, organização e distribuição de pessoal, fornecimento de dados para efeito de verificação do cumprimento exato de contratos realizados com prestadores de serviços de limpeza da cidade, bem como de dados para efeito de cálculo e pagamento desses mesmos serviços.

O segundo, Serviço de Apoio Administrativo, se impõe pela necessidade do controle de pessoal, que atinge a cerca de setecentos servidores contratados, afora os operários utilizados em tarefas eventuais, bem assim do controle do material empregado nos serviços de limpeza, através das tarefas de distribuição, entrega, recebimento, armazenamento. Além disso, há, ainda, o atendimento do Restaurante, que fornece cerca de seiscentas refeições, diariamente, coletas de preços, controle de

viaturas e inspeção das mesmas.

Com as elucidações das propostas contidas na presente Mensagem, espero ter, realmente, contribuido com os preclaros Membros dessa Colenda Câmara de Vereadores, para o exame e aprovação do projeto de lei que a mesma acompanha, enquanto aguardo a sua necessária aprovação.

Queira Vossa Excelência aceitar os meus respeitosos cumprimentos, extensivos a todos os Membros dessa Augusta Casa Legislativa.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

A N E X O' VII

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Contador Geral do Município Z-A	Cr$ 7.095,00
Tesoureiro Geral F	7.095,00
Auxiliar de Controle de Programação QSF	2.584,00
Auxiliar de Engenheiro QSEN	2.676,00
Escriturário E-1	956,00
Motorista MT-1	983,00
Prático de Enfermagem PE-2	796,00
Costureiro C-1	1.004,00
Auxiliar de Traumatologia AT-1	796,00
Servente AZ-2	796,00
Médico AS	3.748,00
Auxiliar de Escriturário CM-4	1.145,00
Auxiliar de Secretário CM-6	1.140,00
Atendente CM-4	1.145,00
Assistente de Secretário CM-8	1.266,00
Servente CM-1	829,00
Zelador CM-2	892,00
Servente CM-2	892,00

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Nova Iguaçu, 27 de Setembro de 1977
Cônego Matias
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 99/77 DE 27 DE setembro DE 1977

Encaminhado à Impressão e Interstício
Em 03 / 10 / 1977
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Direta do Município ficam reajustados, na conformidade dos Anexos I a VII, que acompanham esta Lei, como parte integrante da mesma.

Parágrafo Único - Os cargos de Secretário Municipal ficam excluídos de qualquer padronização ou simbologia, para todos os fins legais, passando a sua remuneração a ser representada por valores monetários próprios, na forma do Anexo VIII, integrante desta Lei.

Art. 2º - Os Anexos referidos no "caput" do artigo anterior definem, pela ordem, o padrão de vencimentos dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas, dos Cargos Efetivos de I a XVIII, dos Cargos cujas funções são de nível superior, dos Cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, dos Cargos do Quadro Especial de Cartório e dos Cargos Isolados de vencimentos especiais.

Art. 3º - Ficam majorados na proporção de 40% (quarenta por cento) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade e as pensões devidas pelo erário público municipal.

Art. 4º - Nenhum provento resultante de aposentadoria poderá ser inferior a Cr$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros), bem como nenhuma pensão poderá ser inferior a Cr$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis cruzeiros).

Art. 5º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta lei, serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Aprovado em 1º Discussão
Em 03 / 10 / 77
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão
Em 03 / 10 / 1977
Sandoval Bastos
Presidente

Art. 6º - O salário-família devido ao funcionário público municipal passa a ser pago à razão de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dependente.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 3856, de 25 de fevereiro de 1971.

Art. 8º - Ao artigo 118 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4058, de 02 de outubro de 1972, fica acrescentado um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único - Para que o funcionário, quando em substituição, possa usufruir as vantagens previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo, será necessário que esteja no exercício do cargo em comissão ou da função gratificada, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, no ato do requerimento".

Art. 9º - O titular de cargo em comissão ou de função gratificada fica submetido ao regime de oito horas de trabalho diário, não podendo receber, cumulativamente, nem gratificação de tempo integral, nem por serviço extraordinário.

Art. 10 - As funções FG-1.B integrantes do Quadro I do Poder Executivo ficam transformadas em FG-1.A, as quais passam a denominar-se FG-1.

Art. 11 - Fica transformado o símbolo FG-2, das Funções Gratificadas de Administrador de Mercado, lotadas na Secretaria de Serviços Urbanos - Mercado Central e Mercado Paula Pessoa, em FG-1.

Art. 12 - Ficam criadas, no Quadro I do Poder Executivo, 4 (quatro) funções gratificadas do símbolo FG-2, uma no Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Urbanos e 3 (três) no Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, correspondentes às funções de, respectivamente, Administrador de Mercado e de Chefe do Setor do PASEP, do FGTS e do Controle e Registro de Licenças

Art. 13 - Ficam criadas, na Secretaria de Serviços Urbanos, no Departamento de Limpeza Pública, duas Funções Gratificadas do símbolo FG-1, destinadas, respectivamente, aos Serviços de Apoio Administrativo e do Destino Final do Lixo.

Art. 14 - Fica transposta, na estrutura Administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos, a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Administrador de Mercado, da Administração Regional de Antonio Bezerra para a Cidade dos Funcionários.

Art. 15 - O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.058, de 2 de outubro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os ocupantes de cargos isolados de provimento em comissão, ainda que estranhos ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, regem-se por este Estatuto, exceto quanto aos Secretários Municipais".

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar, para pagamento dos encargos decorrentes desta lei, as dotações respectivas, elevado para trinta por cento (30%) o limite a que se refere o art. 4º da Lei nº 4787, de 30 de novembro de 1976.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1977.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC-1	Cr$ 6.300,00	Cr$ 13.700,00
CC-1-B	4.500,00	7.000,00
CC-2	4.000,00	6.000,00
CC-2-A	2.630,00	3.380,00
CC-3	2.000,00	2.040,00
CC-4	1.840,00	1.788,00
CC-5	1.110,00	1.190,00

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-1	Cr$ 2.855,00
FG-2	1.400,00
FG-3	700,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O IV

CARGOS CUJAS FUNÇÕES SÃO DE NÍVEL SUPERIOR

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município QS-J	Cr$ 9.225,00
Procurador Judicial	9.225,00
Procurador Patrimonial	9.225,00
Procurador Fiscal	9.225,00
Assistente Jurídico AJ-1	6.016,00
Assistente Jurídico AJ-2	5.288,00
Assistente Jurídico AJ-3	4.872,00
Arquiteto EN	3.748,00
Técnico de Administração	3.748,00
Engenheiro EN	3.748,00
Engenheiro Agrônomo EN	3.748,00
Contador F	3.748,00
Médico S	3.748,00
Enfermeiro TAN-S	3.748,00
Dentista	3.748,00
Professor de Higiene Escolar QMM	2.892,00
Técnico de Educação QMM	2.892,00
Técnico em Biblioteconomia e documentação QMM	2.892,00
Professor de Ensino Secundário QMM	2.892,00
Secretário do Colégio Municipal Filgueiras Lima QMM	2.892,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O V

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
QEF-1	Cr$ 3.380,00
QEF-2	4.075,00
QEF-3	4.771,00
QEF-4	5.467,00
QEF-5	6.163,00

A N E X O VI

QUADRO ESPECIAL DE CARTÓRIO

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Escrivão J	Cr$ 5.288,00
Escrevente EJ	3.748,00
Oficial de Justiça OJ	3.748,00
Auxiliar de Cartório QEAC-2	2.570,00
Auxiliar de Cartório QEAC-1	2.141,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O VII

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Contador Geral do Município Z-A	Cr$ 7.095,00
Tesoureiro Geral F	7.095,00
Auxiliar de Controle de Programação QSF	2.584,00
Auxiliar de Engenheiro QSEN	2.676,00
Escriturário E-1	956,00
Motorista MT-1	983,00
Prático de Enfermagem PE-2	796,00
Costureiro C-1	1.004,00
Auxiliar de Traumatologia AT-1	796,00
Servente AZ-2	796,00
Médico AS	3.748,00
Auxiliar de Escriturário CM-4	1.145,00
Auxiliar de Secretário CM-6	1.140,00
Atendente CM-4	1.145,00
Assistente de Secretário CM-8	1.266,00
Servente CM-1	829,00
Zelador CM-2	892,00
Servente CM-2	892,00

EST DO CEARÁ

PREFEITURA MU IPAL DE FORTALEZA

A N E X O VIII

CARGOS DESPADRONIZADOS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Municipal	6.300,00	13.700,00

A Mesa
Em 03-10-77
O. Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

EMENDA Nº 01 /77

AO PROJETO DE LEI Nº 99/77

APROVADO
Em 03/10/77
Presidente

O parágrafo único de que trata o art.8, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único" - Para que o funcionário, quando em substituição, possa usufruir das vantagens previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo, será necessário que esteja no exercício do cargo em comissão ou função gratificada, pelo menos 180(cento e oitenta) dias, no ato do requerimento. Quando o servidor, no ato do requerimento, não estiver exercendo nenhum cargo em comissão ou função gratificada, será aposentado com as vantagens de 80% (oitenta por cento) do maior cargo em comissão ou da função gratificada já exercido, desde que o tenha exercido durante 5(cinco) anos, sem interrupção ou será aposentado com as vantagens da média ponderada dos cargos em comissão e funções gratificadas, com relação a seus respectivos tempos, exercidos, conjuntamente, no mínimo durante 10(dez) anos consecutivos ou não.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Outubro de 1.977.

Boanerges de Oliveira
Aluízio Furtado
Pedro Jorge
Ernesto Martins
Luiz Gonzaga
Mauro Benevides
Adauto Bezerra
Wilson Gonçalves

Diretoria de Legislação e Interesse
Em 03 / 10 / 77
Saudoval Pinto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 18/77

Ao Projeto de Lei nº 99 - Mensagem nº 0031

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à apreciação deste Legislativo o anexo projeto de lei que "Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências".

A proposição visa o reajustamento médio dos percentuais de acréscimo de vencimentos dos servidores municipais, que oscila entre 40% e 46% acarretando uma elevação prevista da ordem de 42% (quarenta e dois por cento) da despesa total.

A repercussão financeira do presente reajustamento, no orçamento mensal, é, aproximadamente, da ordem de Cr$ ..... 1.699.564,00, quantia essa que, somada à despesa atual totaliza a importância de Cr$ 5.727.457,00 correspondente ao gasto mensal do Município com vencimentos, salário-família, proventos de aposentadoria e pensões devidos ao pessoal da Administração Direta.

E' válido destacar que a propositura foi precedida de estudo sobre arrecadação municipal, a qual, por si só será suficiente para responder pelo reajustamento proposto.

Na atual conjuntura econômica e tendo em vista a constante elevação do custo de vida, tal providência fazia-se urgente vindo ao encontro das prementes necessidades da classe, estabelecendo-se níveis de remuneração mais condigna para todos aqueles que se dedicam com esforço e dedicação ao serviço público municipal.

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Em assim sendo, a propositura objetiva oferecer maior retribuição salarial aos que, com seu eficiente trabalho concorrem para o bom andamento da máquina administrativa do Município, ajudando, consequentemente, a acelerar o desenvolvimento de nossa Capital.

O estabelecimento do teto mínimo não inferior ao salário regional, constitui, sem dúvida, medida das mais humanas.

Igual destaque, merece a elevação do salário-família para Cr$ 50,00, atendendo assim ao anseio da grande família dos funcionários públicos municipais.

No texto do projeto, são propostas algumas medidas, que visam ajustar o nível das funções desempenhadas pelos Administradores dos Mercados Central e Paula Pessoa, bem como criar uma Função de símbolo FG - 2, de Administrador de Mercado do Conjunto José Walter, recém criado para atender a uma velha aspiração dos habitantes daquele bairro. Outras alterações são propostas, levando sempre em consideração os interesses da classe, como podemos observar no contexto da propositura em apreço, com elucidações que nos oferecem subsídios para o exame da propositura.

Houve-se os bons propósitos do Executivo, que ao lado de reconhecer a desoladora situação do funcionalismo soube dimensionar a disponibilidade do erário municipal, não comprometendo o equilíbrio financeiro deste.

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Pelo exposto, e pela justeza da matéria, manifestamo nos pela sua pronta aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de setembro de 1977.

Presidente

Relator

Em tempo: Desejamos, na oportunidade, deixar evidenciadas as nossas restrições relacionadas com a não inclusão da melhoria dos professores em pé de igualdade com os outros profissionais de níveis superiores, para que fique bem patente que esta melhoria não será feita pelos signatários tendo em vista não se poder apresentar emenda que implique em aumento de despesas, notadamente em mensagem da competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de outubro de 1.977

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O III

VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
1	Cr$ 800,00
2	819,00
3	842,00
4	866,00
5	889,00
6	912,00
7	936,00
8	959,00
9	983,00
10	1.006,00
11	1.029,00
12	1.053,00
13	1.130,00
14	1.223,00
15	1.381,00
16	1.606,00
17	1.821,00
18	2.086,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/77:

"Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Direta do Município ficam reajustados, na conformidade dos Anexos I a VII, que acompanham esta Lei, como parte integrante da mesma.

Parágrafo Único - Os cargos de Secretário Municipal ficam excluidos de qualquer padronização ou símbologia, para todos os fins legais, passando a sua remuneração a ser representada por valores monetários próprios, na forma do Anexo VIII, integrante desta Lei.

Art. 2º - Os Anexos referidos no "caput" do artigo anterior definem, pela ordem, o padrão de vencimentos dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas, dos Cargos Efetivos de I a XVIII, dos Cargos cujas funções são de nível superior, dos Cargos de Agente Fiscal de Tributos Municipais, e dos Cargos do Quadro Especial de Cartório, e dos Cargos Isolados de vencimentos especiais.

Art. 3º - Ficam majorados na proporção de 40% (quarenta por cento) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade e as pensões devidas pelo erário público municipal.

Art. 4º - Nenhum provento resultante de aposentadoria poderá ser inferior a Cr$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros), bem como nenhuma pensão poderá ser inferior a Cr$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis cruzeiros).

Art. 5º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta lei, serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

Art. 6º - O salário-família devido ao funcionário público municipal passa a ser pago à razão de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dependente.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 3856, de 25 de fevereiro de 1971.

Art. 8º - Ao artigo 118 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4058, de 02 de outubro de 1972, fica acrescentado um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para que o funcionário, quando em substituição, possa usufruir das vantagens previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo, será necessário que esteja no exercício do cargo em comissão ou função gratificada, pelo menos 180(cento e oitenta) dias, no ato do requerimento. Quando o servidor, no ato do requerimento, não estiver exercendo nenhum cargo em comissão ou função gratificada, será aposentado com as vantagens de 80% (oitenta por cento) do maior cargo em comissão ou da função gratificada já exercido, desde que o tenha exercido durante 5(cinco) anos, sem interrupção ou será aposentado com as vantagens da média ponderada dos cargos em comissão e funções gratificadas, com relação a seus respectivos tempos, exercidos, conjuntamente, no mínimo durante 10 (dez) anos consecutivos ou não."

Art. 9º - O titular de cargo em comissão ou de função gratificada fica submetido ao regime de oito horas de trabalhos diário, não podendo receber, cumulativamente, nem gratificação de tempo integral, nem por serviço extraordinário.

Art. 10 - As funções FG-1.B, integrantes do Quadro I do Poder Executivo ficam transformadas em FG-1.A, as quais passam a denominar-se FG-1.

Art. 11 - Fica transformado o símbolo FG-2, das Funções

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

Gratificadas de Administrador de Mercado, lotadas na Secretaria de Serviços Urbanos- Mercado Central e Mercado Paula Pessoa, em FG-1.

Art. 12 - Ficam criadas, no Quadro I do Poder Executivo, 4 (quatro) funções gratificadas do símbolo FG-2, uma no Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Urbanos e 3(três) no Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, correspondentes às funções de, respectivamente, Administrador de Mercado e de Chefe do Setor do PASEP, do FGTS e do Controle e Registro de Licenças.

Art. 13 - Ficam criadas, na Secretaria de Serviços Urbanos no Departamento de Limpeza Pública, duas Funções Gratificadas do símbolo FG-1, destinadas, respectivamente, aos Serviços de Apoio Administrativo e do Destino Final do Lixo.

Art. 14 - Fica transposta, na estrutura Administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos, a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Administrador de Mercado, da Administração Regional de Antonio Bezerra para a Cidade dos Funcionários.

Art. 15 - O parágrafo único do art. 16 da Lei nº4058, de 2 de outubro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único- Os ocupantes de cargos isoladosde provimento em comissão, ainda que estranhos ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, regem-se por este Estatuto, exceto quanto aos Secretários Municipais".

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar, para pagamento dos encargos decorrentes desta lei, as dotações respectivas, elevado para trinta por cento (30%) o limite a que se refere o art. 4º da lei nº 4787, de 30 de novembro de 1976.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1977.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de 10 de 1977.

Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC-1	Cr$ 6.300,00	Cr$ 13.700,00
CC-1-B	4.500,00	7.000,00
CC-2	4.000,00	6.000,00
CC-2-A	2.630,00	3.380,00
CC-3	2.000,00	2.040,00
CC-4	1.840,00	1.788,00
CC-5	1.110,00	1.190,00

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-1	Cr$ 2.855,00
FG-2	1.400,00
FG-3	700,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O III

VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
1	Cr$ 800,00
2	819,00
3	842,00
4	866,00
5	889,00
6	912,00
7	936,00
8	959,00
9	983,00
10	1.006,00
11	1.029,00
12	1.053,00
13	1.130,00
14	1.223,00
15	1.381,00
16	1.606,00
17	1.821,00
18	2.086,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A N E X O IV

CARGOS CUJAS FUNÇÕES SÃO DE NÍVEL SUPERIOR

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município QS-J	Cr$ 9.225,00
Procurador Judicial	9.225,00
Procurador Patrimonial	9.225,00
Procurador Fiscal	9.225,00
Assistente Jurídico AJ-1	6.016,00
Assistente Jurídico AJ-2	5.288,00
Assistente Jurídico AJ-3	4.872,00
Arquiteto EN	3.748,00
Técnico de Administração	3.748,00
Engenheiro EN	3.748,00
Engenheiro Agrônomo EN	3.748,00
Contador F	3.748,00
Médico S	3.748,00
Enfermeiro TAN-S	3.748,00
Dentista	3.748,00
Professor de Higiene Escolar QMM	2.892,00
Técnico de Educação QMM	2.892,00
Técnico em Biblioteconomia e documentação QMM	2.892,00
Professor de Ensino Secundário QMM	2.892,00
Secretário do Colégio Municipal Filgueiras Lima QMM	2.892,00

ES O DO CEARÁ

PREFEITURA M CIPAL DE FORTALEZA

A N E X O V

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
QEF-1	Cr$ 3.380,00
QEF-2	4.075,00
QEF-3	4.771,00
QEF-4	5.467,00
QEF-5	6.163,00

A N E X O VI

QUADRO ESPECIAL DE CARTÓRIO

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Escrivão J	Cr$ 5.288,00
Escrevente EJ	3.743,00
Oficial de Justiça OJ	3.743,00
Auxiliar de Cartório QEAC-2	2.570,00
Auxiliar de Cartório QEAC-1	2.141,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O VII

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS
Contador Geral do Município Z-A	Cr$ 7.095,00
Tesoureiro Geral F	7.095,00
Auxiliar de Controle de Programação QSF	2.584,00
Auxiliar de Engenheiro QSEN	2.676,00
Escriturário E-1	956,00
Motorista MT-1	983,00
Prático de Enfermagem PE-2	796,00
Costureiro C-1	1.004,00
Auxiliar de Traumatologia AT-1	796,00
Servente AZ-2	796,00
Médico AS	3.748,00
Auxiliar de Escriturário CM-4	1.145,00
Auxiliar de Secretário CM-6	1.140,00
Atendente CM-4	1.145,00
Assistente de Secretário CM-8	1.266,00
Servente CM-1	829,00
Zelador CM-2	892,00
Servente CM-2	892,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O VIII

CARGOS DESPADRONIZADOS

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Municipal	6.300,00	13.700,00

Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1396/77.

Fortaleza, 03 de Outubro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.452 , de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II , tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
Dº. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.